



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEC. DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Termo de Responsabilidade nº 51/2017 PROC. Nº 0390705/2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 381.675.653-00, RG nº 404557 - SSP/CE e o Município de CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07587975000107, representado por seu Prefeito JOSE ÁLTON DE SOUSA BRASIL, portador do RG Nº 96002129870 SSP/CE e CPF/MF Nº 222.635.353-49, resolvem celebrar o presente **Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2017, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extracurriculares definidas pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra "e", no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do do aluno, da **Lei 16.084, de 27 de julho de 2016 (D.O.E de 03/08/2016)**, da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações, do Decreto nº 31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014) e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2017, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de **R\$ 203.424,48 (duzentos e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado.

Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor **R\$ 1.122.868,60 (um milhão cento e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**, que será depositado em 04 (quatro) parcelas entre os meses de Março a Novembro sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 706-3, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0684-fl(no Credor de nº 3765, sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s):

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

- 22100022.12.362.023.22665.01.334041.10000.0
- 22100022.12.362.023.22665.01.334041.25100.0
- 22100022.12.362.023.22665.01.334041.20700.0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE

I. executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2017, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, inclusas as atividades extracurriculares previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE;

II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido;

III- atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e Preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado;

IV- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2017, a ser executado de forma direta ou terceirizada;

V- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 25, §3º da Lei Complementar nº 119/2012.

VI- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art. 32 do Decreto nº 31.621/2014.

- VII- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 25 do Decreto nº 31.621/2014, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 39 da Lei Complementar nº 119/2012, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo;
- VIII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade;
- X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre:
- 1.10 veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente;
- 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
- 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar.
- 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado;
- 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art. 30 da Lei Complementar no 119/2012:
- XIII - Encaminhar, em meio físico, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento.
- XI.' realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, no que concerne o artigo 11 da Portaria nº 11/2015, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira.
- XV- Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência - OBT, emitida pelo município no Sistema de Convênio e Congêneres do Ceará - SICONV - CE.
- XVI- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços;
- XVII- a prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE

- Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais;
- II. Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III. Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, de acordo com o art. 9º, §1º da Portaria nº 011/2015;
- IV. Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo de legal de até 30 (trinta) dias. ,
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- VI. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE

- I- Fica designado(a) o(a) servidor(a) Socorro Maria de Sousa, matrícula nº 122345-1-1 e cpf nº 284.179.763-53, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 32 e 33 da Lei Complementar 0119/2012.
- II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Roberci Vânia de Oliveira, matrícula nº 6151418 e cpf nº 222.425.973-53, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 119/2012.
- III- A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por:

- a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto.

b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de serem aplicadas as medidas corretivas e/ou punitivas pela Assessoria Jurídica da SEDUC.

c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Responsabilidade terá vigência de 13 de fevereiro de 2017 ate 12 de fevereiro de 2018.

CLAUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido consensualmente entre a SEDUC e o município signatário ou unilateralmente pela SEDUC com prazo de 30 dias a partir da notificação emitida ao município, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I-O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido.

II-Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

III-O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma.

Fortaleza - CE, 13 de Fevereiro de 2017 .

Antônio Idilvan de Lima Alencar

Secretario de Educação

Concedente

Jose Ailton de Sousa Brasil

Prefeito Municipal

Concedente

TESTEMUNHAS

1 . Nome Completo

CPF:

2 . Nome Completo

CPF:

TRANSPORTE ESCOLAR ANEXO ÚNICO - TERMO DE RESPONSABILIDADE PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO C.G.C./CNPJ: 07587975000107

NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE AÍLTON DE SOUSA BRASIL CPF: 222.635.353-49

ID/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 96002129870 SSP/CE CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

FUNÇÃO: EXECUTIVA

2.DESCRICÃO DO OBJETO:

TÍTULO: Transporte Escolar dos Alunos da Educação Básica Pública

OBJETIVO: Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2017, priorizando os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DURAÇÃO: 215 dias letivos do exercício de 2017, em que 200(duzentos) dias correspondem a obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final).

INICIO 13/02/2017

TERMINO 09/02/2018

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

NATUREZA DA DESPESA - código: 334041

ESPECIFICAÇÃO: Contribuições, convênios, acordos, ajustes e congêneres.

META/ETAPA DE EXECUÇÃO					
META	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNID.	QUANT		DATA INICIAL	DATA FINAL
Assegurar transporte escolar para 100% dos alunos da rede pública estadual matriculados no município, conforme o Censo Escolar 2016, no ano letivo de 2017	aluno	1463	R\$ 1.122.868,60	13/02/2017	09/02/2018
ETAPA	UNID.	QUANT	v	DATA INICIAL	DATA FINAL
Transporte escolar para alunos da rede pública estadual de ensino, conforme o Censo Escolar 2016, no ano letivo de 2017	aluno	1463	R\$ 1.122.868,60	13/02/2017	09/02/2018
ITEM	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPEZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPEZA
Transporte escolar para alunos da rede pública estadual de ensino, conforme o Censo Escolar 2016, no ano letivo de 2017	Unid.	1	R\$ 1.122.868,60	Serviço	Contribuições, convênios, acordos, ajustes e congêneres

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -**REPASSE (RS) Meta SOMA**

30/04/2017 R\$280.717,00

30/06/2017 R\$ 280.717,00

31/08/2017 R\$280.717,00

30/11/2017 R\$ 280.717,60

TOTAL R\$ 1.122.868,60

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) proponente, declaro, para fins de prova junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Geral do Estado do Ceará, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Jose Ailton De Sousa Brasil
Prefeito de Crato - Ce

Fortaleza, 12 de Janeiro de 2017

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Concedente

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº 51/2017 - PROCESSO Nº 0390705/2017

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/000 1-25, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 381.675.653-00, RG nº 404557 -SSP/CE e o Município de CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07587975000107, representado por seu Prefeito JOSE AÍLTON DE SOUSA BRASIL, portador do RG Nº 96002129870 SSP/CE e CPF/MF Nº 222.635.353-49, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2017, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra "e", no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do do aluno, da Lei 16.084, de 27 de julho de 2016 (D.O.E de 03/08/2016), da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações, do Decreto nº 31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014) e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2017, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 203.424,48 (duzentos e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor R\$ 1.122.868,60 (um milhão cento e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), que será depositado em 04 (quatro) parcelas entre os meses de Março a Novembro sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 706-3, Caixa Económica Federal, op. 006, agência 0684-0, no Credor de nº 3765, sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s): DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.01.334041.10000.0 22100022.12.362.023.22665.01.334041.25100.0 22100022.12.362.023.22665.01.334041.20700.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I. executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2017, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, inclusas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III- atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2017, a ser executado de forma direta ou terceirizada; V- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Económica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 25, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art. 32 do Decreto nº 31.621/2014. VII- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 25 do Decreto nº 31.621/2014, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 39 da Lei Complementar nº 119/2012, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a

qualquer tempo; VIII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art. 30 da Lei Complementar no 119/2012: XIII -Encaminhar, em meio físico, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento. XIV- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, no que concerne o artigo 11 da Portaria nº 11/2015, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira. XV - Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência - OBT, emitida pelo município no Sistema de Convênio e Congêneres do Ceará - SICONV - CE. XVI - os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços; XVII- a prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I. Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II. Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III. Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, de acordo com o art. 9º, §1º da Portaria nº 011/2015; IV. Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo de legal de até 30 (trinta) dias. V. Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I- Fica designado(a) o(a) servidor(a) Socorro Maria de Sousa, matrícula nº 122345-1-1 e cpf nº 284.179.763-53, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 32 e 33 da Lei Complementar nº 119/2012. II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) Roberci Vânia de Oliveira, matrícula nº 6151418 e cpf nº, como fiscal do presente instrumento, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 119/2012. III- A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de serem aplicadas as medidas corretivas e/ou punitivas pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência de 13 de fevereiro de 2017 ate 12 de fevereiro de 2018. CLAUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido consensualmente entre a SEDUC e o município signatário ou unilateralmente pela SEDUC com prazo de 30 dias a partir da notificação emitida ao município, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teore forma. Fortaleza - CE, 13 de fevereiro de 2017. Antonio Idilvan de Lima Alencar -Secretário de Educação- Concedente, Jose Ailton de Sousa Brasil - Prefeito Municipal - Convenente TESTEMUNHAS: 1.Marcos Aurélio Silva Colares, 2.Francisco Bruno Freire.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM FORTALEZA 10 DE ABRIL DE 2017.

**Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR /SEDUC**

PORTARIA Nº 2208002/2017- SME
CRATO/CE, 22 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2103003/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da reunião ampliada da Diretoria da UNCME, que será realizado no dia 25 de agosto de 2017, no auditório da ADUFC _ Sindicato, localizado na Av. da Universidade, 2346 _ Benfica _ no horário de 8h às 12h, em Fortaleza/CE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Crato-CE.

Nome: Lenyana Barbosa Peixoto

Destino: Fortaleza/ CE

CPF:248.730.393-04

Período: 25/08/2017

Cargo: Professora

Quantidade: 01 (uma)

Lotação: Secretaria de Educação

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação , em 22 de Agosto de 2017.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 2109001/2017- SME
CRATO/CE, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº 2103003/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Protocolar documento referente a licitação do transporte escolar no Protocolo Geral da Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba/Fortaleza – CE, no dia 22 de setembro de 2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Nome: Karine Feitosa Carlos Santana

Destino: Fortaleza/ CE

CPF: 052.039.333-05

Período: 22/09/2017

Cargo: Professora

Quantidade: 01 (uma)

Lotação: Secretaria de Educação

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 300,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, em 21 de Setembro de 2017.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Secretária de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº1409001/2017- SEAD
CRATO/CE, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº2.273/2005, de 12 de abril de 2005, Decreto nº 0103001/2013 e o Decreto nº2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Congresso Cearense de Recursos Humanos – CearaRH 2017.

Nome: Janacléa Rodrigues Gomes

CPF: 014.339.313-89

Cargo: Coordenador Especial de Recursos Humanos

Lotação: Secretaria de Administração

Destino: Fortaleza CE

Período: 27 e 28/09/2017

Quantidade: 02(duas)

Valor da Diária:R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 600,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2017.

Luis Carlos Duarte Sobreira Saraiva

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

André Barreto Esmeraldo, Secretário Municipal de Saúde Crato/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **CONVOCA** a empresa **GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA** - EPP, CNPJ: 72.121.700/0001-45, com sede no Sítio Lagoa, 2415, Zona Rural Barbalha-CE, CEP 63180-000. Neste ato representado por seu representante legal Sr. **Francisco Assis Barros Rodrigues**, CPF nº 179.740.203-00, vencedora do Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2017.05.24.4, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta, a retomar e executar os serviços total ora contratado, referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO E COLOCAÇÃO DE GRADES DE FERRO DE PROTEÇÃO EM POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, neste Município. Certifico ainda que:

a) De acordo com a ordem de serviço, se dentro do prazo a convocada não iniciar os serviços e conclusão da mesma, a administração rescindir o contrato e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Sem mais para o momento, atenciosamente. Crato/CE, 19 de setembro de 2017. André Barreto Esmeraldo - Secretário de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: 2017.07.26.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA CONTRATANTE DO MUNICÍPIO DE CRATO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCM, TCE E TCU) NOS PROCESSOS VINCULADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

EMPRESA CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 08.683.205/0001-20, através de sua representante legal Sra. ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR, inscrita no CPF nº 391.916.213-72, OAB/CE Nº 6854.

CONTRATO 2017.09.12.2: Valor Global de R\$ 90.000,00(noventa mil reais). Dotação Orçamentária - Secretaria de Educação: - 0601.12.361.0002.2.038- Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.

CONTRATO 2017.09.12.3: Valor Global de R\$ 90.000,00(noventa mil reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde - 0401.10.122.0002.2.004- Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.

CONTRATO 2017.09.12.4: Valor Global de R\$ 90.000,00(noventa mil reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças e Planejamento - 3301.04.123.0002.2.108 - Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.

CONTRATO 2017.09.12.5: Valor Global de R\$ 90.000,00(noventa mil reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - 0501.08.122.0002.2.024 - Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.
DATA DO CONTRATO: 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO AS “PROPOSTAS DE PREÇO”: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.07.21.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CASA DE ACOLHIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC CONVOCA PARA QUE SE FAÇA PRESENTE NA 2ª(SEGUNDA) SESSÃO PÚBLICA DE

LICITAÇÃO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS: RAMIRA AUGUSTO ALENCAR – ME, INSCRITA COM O CNPJ SOB Nº. 21.868.248/0001-49, FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, INSCRITA COM O CNPJ SOB Nº. 24.188.656/0001-48, 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, INSCRITA COM O CNPJ SOB Nº. 17.852.422/0001-98 e INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI – ME, INSCRITA COM O CNPJ SOB Nº. 19.420.845/0001-64, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14H:30M. (HORÁRIO LOCAL). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88) 3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Crato-Ce comunica aos interessados que o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 2017.08.16.1**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO B NO BAIRRO VILA LOBO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2-06332/2013 NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, que seria realizada no dia 28/09/2017 às 08h00, está **CANCELADO**. Motivo: Desconformidade no Orçamento Básico. Não havendo até o momento, data prevista para um novo Processo Licitatório. **VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; Saúde; Infraestrutura; Educação do Município de Crato/CE torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo aos Contratos Nº 2015.07.21.7; 2015.07.21.4; 2015.07.21.5; 2015.07.21.2, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.06.11.1, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 03 (Três) meses. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SAÚDE; INFRAESTRUTURA; EDUCAÇÃO. CONTRATADO: VERITAS ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA – EIRELI. Crato/CE, 31 de Agosto de 2017**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 0011309/2017-SMS
CRATO/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade participar do X Congresso Brasileiro de Epidemiologia – Epidemiologia em Defesa do SUS: formação, pesquisa e intervenção, na cidade de Florianópolis/SC, nos dias 07 a 11 de outubro.

Nome: Danielle de Norões Mota

CPF: 462.211.663-49

Cargo: Gerente da Célula de Vigilância Epidemiológica e Imunização

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Florianópolis/SC.

Período: 07 e 11 de outubro de 2017

Quantidade: 05 (cinco) diárias

Valor da Diária: R\$420,00

Total Concedido: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 13 de setembro de 2017.

**André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 0021309/2017-SMS
CRATO/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: FRANCISCA ELIETE DE BRITO SILVA

CPF: 867.376.783-00

Cargo: Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 13 e 14 de setembro de 2017

Quantidade: 02 (duas) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 13 de setembro de 2017.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0011109/2017-SMS

CRATO/CE, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a importância de comparecer as cidades de Várzea Alegre e Iguatu/ CE no dia 13 de setembro de 2017, para realização de visita in loco junto com o Secretário de Saúde de Várzea Alegre, no canil municipal e ao centro cirúrgico de castração de animais de pequeno porte. A viagem irá auxiliar na execução da Lei Municipal 3.297/2017, que institui o programa municipal de controle de natalidade de cães e gatos, bem como na execução do programa de leishmaniose no município de Crato.

Nome: Arlene Debora Andrade Sampaio

CPF: 037.623.283-82

Cargo: Coordenador Especial de Vigilância em Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Várzea Alegre/ Iguatu - CE

Período: 13 de setembro de 2017

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 200,00

Total Concedido: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 11 de setembro de 2017.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0021109/2017-SMS

CRATO/CE, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a importância de comparecer as cidades de Várzea Alegre e Iguatu/ CE no dia 13 de setembro de 2017, para realização de visita in loco junto com o Secretário de Saúde de Várzea Alegre, no canil municipal e ao centro cirúrgico de castração de animais de pequeno porte.

porte. A viagem irá auxiliar na execução da Lei Municipal 3.297/2017, que institui o programa municipal de controle de natalidade de cães e gatos, bem como na execução do programa de leishmaniose no município de Crato.

Nome: Manoel Moraes Brito

CPF: 438.519.244-87

Cargo: SUPERVISOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE ZOONOZES

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Várzea Alegre/ Iguatu - CE

Período: 13 de setembro de 2017

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 105,00

Total Concedido: R\$ 105,00 (cento e cinco reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 11 de setembro de 2017.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1109002/2017 - GP

CRATO/CE, 11 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: empreender viagem, a serviço da municipalidade, para participar do lançamento do Projeto Areninha, do Governo do Estado do Ceará, onde serão construídas 37 Areninhas em municípios do Estado, estimulando a prática de atividades físicas e levando mais qualidade de vida aos cearenses, no dia 11 de setembro de 2017, na cidade de Fortaleza-CE.

NOME	JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	222.635.353-49	PERÍODO	11/09/2017
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	---	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 450,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 450,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(a) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2017.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete